

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara

2 - DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Marcos Covre Bergamaschi – Diretora Geral
- Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativa e Administrativa

3 - OBJETO:

- Fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com as especificações anexo único deste termo.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - Faz-se necessário o fornecimento de lanches para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itarana, tais como, reuniões de Vereadores, Reuniões das Comissões, reuniões de servidores, Sessão Ordinária, Sessão Solene e outros. Informamos que em dias de Sessão os servidores ultrapassam horário de trabalho ficando às vezes das 7:00 às 22:00 horas e em dias normais às vezes precisam ficar além do horário, conforme o serviço, e sem alimentação, sem citar os transtornos de quando ocorre imprevistos e por falta de contrato de fornecimento, tem que se fazer uma cotação de preços rápida para atender a demanda, quando consegue. Informamos ainda que, não significa que em todos esses momentos citados serão fornecidos lanches mas, quando houver necessidade, atendendo aos interesses e objetivos institucionais, visando proporcionar um mínimo de conforto de forma comedida dentro dos limites, respeitando os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, a saber: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo

6 – DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será efetivada nos termos da Lei 8.666/83 com a firma que apresentar Menor Preço Global.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade da Contratante de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara, expedida com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência à Contratada, informando: o local, dia, horário e quantitativo.

7.2 - Os lanches deverão ser entregues embalados em bandejas descartáveis, revestidas em papel insulfilm, dentro dos padrões de higiene.

7.3 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Contratante rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 01 (uma) hora. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da Contratada.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no item 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da Contratada. Nesta hipótese, é facultado à Contratante aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os participantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade da Contratada a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão-de-obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado à Contratada entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste contrato.

- Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

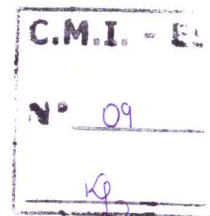
7.8 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos por funcionário da Contratante, por servidor designado para esse fim.

7.9 - OS PRODUTOS REFRIGERANTES E SUCOS, DEVERÃO SER FORNECIDOS GELADOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.1 - Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- 9.2 Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- 9.3 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 9.4 Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- 9.6 Fiscalizar a execução do contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- 10.2 Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos produtos;
- 10.3 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.4 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.5 Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no Anexo Único deste Contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.6 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99. (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 10.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.9 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.10 Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.
- 10.11 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução dos serviços a serem executados.
- 10.12 Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- 10.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 10.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- 10.15 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - SANÇÕES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-faiado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

- § 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

12 - VIGÊNCIA

12.1 O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir da data de assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente.

13 - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS

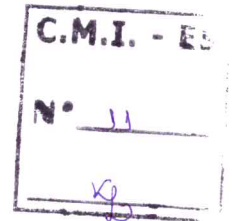
13.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

14 - FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

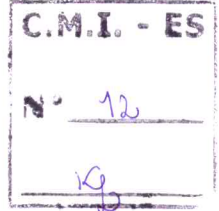
14 – DATA DA ELABORAÇÃO: 28/04/2022

15 – Aprovação da Autoridade competente

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	40	UN 20 UND CADA	REFRIGERANTE DESCARTÁVEL 2 LT. COLA. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Sem glúten, não alcoólico, condicionado em embalagem de garrafa Pet reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto. Marca Referência: Coca-Cola. GUARANÁ. Água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante: caramelo tipo IV, não alcoólico. Condicionado em embalagem de garrafa Pet Reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto. Marca Referência: Antartica, Coroa.
02	30	UN	SUCO INTEGRAL 1 LT. Sabores de Uva, Pêssego e Goiaba, dentre outros. Condicionado em embalagem Tetra Pak, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional, local para abertura na parte superior da caixa, devidamente lacrada. Embalagem contendo 01(um) litro. Toda a embalagem deverá estar sem qualquer tipo de violação, que possa comprometer a integridade física do produto, validade deverá estar dentro do prazo.
03	300	PDÇ	BOLO DE LIMÃO. Pedaco medindo aproximadamente 8/8 cm. Formato retangular com uma única camada, com cobertura de leite condensado e raspas de limão. Deverá estar em embalagem própria para o produto, sem alterações em seu formato e cor. Embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, data de validade e peso.
04	200	UN	PÃO DE QUEIJO. Tamanho médio, bem assado, com bom aspecto e sabor. Deverão estar acondicionadas em embalagens fechadas, que conserva o calor, selo dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. Cada pão deverá ter em média aproximadamente 60 gramas.
05	1000	UN	SALGADOS DIVERSOS - Tipo Quibe, Coxinha, Pastel e Empada. Recheios de frango, carne moída, queijo e presunto. Tamanho médio.
06	500	UN	CACHORRO QUENTE. Ingredientes : PÃO HOT DOG – SALSICHA HOT DOG : salsicha, origem carne de frango, bovina e suína, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais . TOMATE. aspecto globoso, firme intacto, isento de enfermidade, boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. PIMENTÃO. Legume in natura, espécie verde, primeira qualidade sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande. ERVILHA. Em conserva. Ingredientes: água, sal, açúcar. MILHO VERDE. Em conserva. Ingredientes: água, sal, açúcar. BATATA PALHA. Ingredientes: Batata, óleo vegetal de palma e sal. Devem estar super crocantes e sequinhas. Q.B.S: O produto deverá ser embalado em sacolinhas próprias para esse tipo de alimentos.
07	100	UN	MENTIRA DOCE. Ingredientes: ovos, açúcar, leite, fermento em pó, margarina, farinha de trigo, óleo e canela. Deverá ter boa aparência e maciez. Deverão ser acondicionadas em embalagens fechadas, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Deve estar intactas e com bom aspecto. Cada mentira deverá ter em média aproximadamente 35 gramas.
08	05	UN	MANTEIGA COMUM COM SAL. Acondicionamento em embalagem de plástico, validade mínima de 48 dias a partir da data de entrega, legislação conforme a Portaria do Ministério da Agricultura nº 146 de 07/03/1996. Pote contendo 500g
09	10	UN	LEITE INTEGRAL. Embalagem constituída por camadas de papel cartão, papel alumínio e plástico PVC (conhecida tradicionalmente como longa vida) sem lacre superior, contendo 1L (um litro) de produto. A embalagem primária deve apresentar-se íntegra e não deve estar estufada e nem amassada. Características gerais: produto submetido à chamada “ultra-pasteurização”.



C.M.I. - ES
Nº 13
R/S

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			Deve ser composto por apenas leite e citrato de sódio como estabilizante. O prazo de validade deve ser no mínimo de 04 (quatro) meses contados a partir da entrega.
10	100	UN	PÃO FRANCÊS – Pão tipo francês, 50 g, feito com trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O pão deverá ser de tamanho médio, bem assado e macio e com boa aparência.